

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DESIGNAÇÃO, OBJECTIVOS, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES

Artigo Primeiro (Designação)

A AIRV - Associação Empresarial da Região de Viseu é uma Associação livre, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada em vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois e reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública por Despacho publicado no Diário da República número vinte, em mil novecentos e noventa e que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo (Sede)

A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Viseu, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

Artigo Terceiro (Objetivos)

A Associação tem por fim a defesa, a promoção e o desenvolvimento das actividades económicas da Região de Viseu, em especial dos seus Associados nos domínios técnico, económico, comercial, associativo e cultural, visando também a representação e a defesa, nos diferentes sectores de atividade, dos Direitos de todos os Associados.

Artigo Quarto (Atribuições)

Um - Afim de prosseguir os seus objetivos propõe-se a Associação, designadamente:

Alínea a) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia da Região de Viseu;

Alínea b) Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas;

Alínea c) Desenvolver uma ação continuada destinada a incrementar o progresso técnico, económico, associativo e cultural da Região e a proteção do meio ambiente;

Alínea d) Intensificar a colaboração entre as empresas associadas e outras cuja atividade interesse ao desenvolvimento da economia da Região;

Alínea e) Desenvolver relações com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, estatais, públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objetivos da Associação;

Alínea f) Colaborar ativamente com a Administração Pública em todos os casos em que a sua colaboração contribua para a prossecução dos objetivos estatutários;

Alínea g) Filiar-se em Confederações, Federações, Associações e Organismos Regionais, Nacionais ou Internacionais, desde que de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;

Alínea h) Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os seus Associados;

Alínea i) Contribuir para a divulgação da Indústria Regional, promovendo e desenvolvendo todas as possibilidades de colocação dos seus produtos nos mercados internos e externos e, simultaneamente, estimular o comércio externo desde que adequado ao saudável desenvolvimento da economia;

Alínea j) Promover Feiras, certames, exposições, congressos, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;

Alínea l) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;

Alínea m) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, dotados de capacidade que permitam a assessoria e dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhativa dos poderes públicos;

Alínea n) Facilitar aos Associados a utilização dos serviços e instalações da AIRV, para fins relacionados com os respetivos objetivos sociais;

Alínea o) Editar um boletim ou outras publicações periódicas.

Alínea p) Fomentar a promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Dois - A Associação poderá ainda:

Alínea a) Construir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que vierem a ser regulamentados;

Alínea b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesse entre Associados ou grupos de Associados;

Alínea c) Promover ou participar na constituição de fundações, institutos ou empresas que visem a prossecução de interesses regionais ou desenvolvimento de projetos.

Artigo Quinto (Representatividade)

A Associação assegurará a representação dos seus Associados em todos os organismos oficiais que, por Lei ou por convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS SÓCIOS

Artigo Sexto (Qualidade)

Um - Os Sócios classificam-se em cinco categorias: Efetivos, Beneméritos, Contribuintes, Cooperantes e Honorários.

Dois - Sócios Efetivos são os que exercem ou representam no Distrito de Viseu e concelhos limítrofes, qualquer atividade de natureza empresarial, na globalidade dos seus aspetos socioeconómicos, ou atividades que com ela se relacionem de forma direta e continuada.

Três - Beneméritos são todos os Sócios Efetivos que, de uma forma regular e periódica, contribuam financeiramente para a Associação com valor superior à quota máxima.

Quatro:

Alínea a) São Sócios Contribuintes todas as empresas ou entidades que, necessitando ou não dos benefícios associativos da Associação Empresarial da Região de Viseu, se dispõem a contribuir regularmente para a Associação com fundos destinados ao desenvolvimento da atividade associativa, nomeadamente, Autarquias, Bancos, Companhias de Seguros e Outros;

Alínea b) São também consideradas Sócios Contribuintes todos aqueles que, depois de autorizados pela Direção, possam pagar uma quota inferior à quotização normal.

Cinco:

Alínea a) Sócios Cooperantes são todos os que pelos seus conhecimentos, aptidões ou posição que ocupam nos diferentes sectores ou atividades económicas, possam prestar importante colaboração para a realização dos fins associativos.

Alínea b) O estatuto de Sócio Cooperante só se manterá durante a vigência do mandato da Direção que o admitir.

Seis - Sócios Honorários são todos os credores de tal distinção por terem prestado à Associação ou à atividade empresarial importante e relevante colaboração.

Artigo Sétimo (Admissão)

Um - A admissão dos Sócios Efetivos e Contribuintes é da competência da Direção sob proposta apresentada pelo interessado.

Dois - Os Sócios Cooperantes são admitidos pela Direção, sob proposta da mesma.

Três - A aprovação da proposta será comunicada por escrito ao interessado.

Quatro - As condições de admissão são definidas pela Direção.

Artigo Oitavo (Designação dos Sócios Honorários)

Compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de dez por cento dos Sócios no pleno gozo dos seus Direitos Sociais, atribuir os títulos de “Sócio Honorário”, “Presidente Honorário”, “Vice - Presidente Honorário” e “Diretor Honorário”.

Artigo Nono (Direitos dos Sócios)

Um - São direitos de todos os Sócios:

Alínea a) Discutir e votar sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia Geral e que julguem estar de harmonia com os fins da Associação.

Nos atos eleitorais só tem direito a voto os sócios que sejam filiados na Associação há mais de seis meses;

Parágrafo único - Os Sócios Cooperantes não têm direito a voto.

Alínea b) Frequentar a sede da Associação e as suas dependências;

Alínea c) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;

Alínea d) Apresentar por escrito à Direção qualquer memória ou alvitre que julguem de utilidade para a Associação ou para a atividade empresarial;

Alínea e) Receber gratuitamente todas as publicações que a Associação editar e para as quais entenda não ser necessário fixar preço de venda;

Alínea f) Assistir a conferências, exposições ou certames que a Associação promova mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;

Alínea g) Receber um cartão de identificação após o pagamento da primeira quota;

Alínea h) Utilizar as insígnias da Associação;

Alínea i) Ser nomeado pela Direção, nas condições determinadas, para qualquer comissão ou representação;

Alínea j) Beneficiar dos fundos constituídos pela Associação, de acordo com a respetiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;

Alínea l) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem instituídos para dirimir conflitos de interesse entre Associados;

Alínea m) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes Estatutos e bem assim aqueles que pela Direção, ou Assembleia Geral, vierem a ser criados, ou lhes advenham da cooperação social e as comodidades que lhes possa proporcionar a sede da Associação.

Artigo Décimo (Direitos exclusivos dos Sócios Efetivos)

Um - São direitos exclusivos dos Sócios Efetivos:

Alínea a) Serem eleitos, desde que Sócios há mais de seis meses, para os cargos sociais, não podendo, porém ser eleitos para mais de um órgão social;

Alínea b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo 24º.

Alínea c) Fazer-se representar por outro Sócio Efetivo nas reuniões da Assembleia Geral, através de credencial dirigida à Mesa, não podendo, porém, cada Sócio exercer mais do que duas representações, para além daquelas para que está credenciado, sem prejuízo do disposto no nº7 do artigo 24º;

Alínea d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação;

Alínea e) Examinar as contas e os registos da Associação nas épocas para tal designadas.

Artigo Décimo Primeiro (Deveres dos Sócios)

Um - São deveres de todos os Sócios:

Alínea a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;

Alínea b) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e demais corpos sociais;

Alínea c) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a atividade empresarial em geral;

Alínea d) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação;

Alínea e) Comparecer e assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo (Deveres especiais dos Sócios Efetivos e dos Sócios Contribuintes)

Um - São deveres especiais dos Sócios Efetivos e dos Sócios Contribuintes:

Alínea a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos Estatutos;

Alínea b) Pagar atempadamente as suas contribuições para a Associação.

Dois - São deveres exclusivos dos Sócios Efetivos:

Alínea a) Aceitar e servir gratuitamente, salvo o disposto no artigo 29º, os cargos da Associação para que foram eleitos nos termos dos Estatutos, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição, ou a eleição para um cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixarem de exercer qualquer cargo;

Alínea b) Fornecerem no final de cada ano, com veracidade, os elementos estatutariamente definidos para o cálculo de quotas, sob pena de passarem automaticamente ao escalão seguinte.

Artigo Décimo Terceiro (Aquisição dos Direitos)

Os Sócios Efetivos, Beneméritos e Contribuintes adquirem os seus direitos depois de aprovada a sua filiação e do pagamento da primeira quota.

Artigo Décimo Quarto (Suspensões)

Um - Ficam suspensos os direitos dos Sócios quando estes não liquidarem as suas quotas e demais contribuições no prazo de três meses a contar da data do seu vencimento.

Dois - A suspensão será de imediato comunicada ao Sócio remisso, sendo-lhe fixado um prazo de trinta dias para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.

Três - Findo este prazo, se o Sócio não regularizar o débito nem justificar a falta, será de imediato excluído nos termos do artigo 17º.

Quatro - Compete à Direção autorizar a readmissão do Sócio.

Artigo Décimo Quinto (Perda da Qualidade de Sócio)

Um - Perdem a qualidade de Sócio:

Alínea a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, devendo comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de receção com, pelo menos noventa dias de antecedência. Com esta notificação deverão liquidar de imediato todas as contribuições vencidas e as vincendas até aos noventa dias seguintes à data da cessação.

Alínea b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 17º destes Estatutos;

Alínea c) Todos os Sócios que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência.

Dois - Compete à Direção declarar a perda da qualidade de Sócio.

Artigo Décimo Sexto (Disciplina)

Um - Constitui infração disciplinar:

Alínea a) O não cumprimento de qualquer dos deveres dos Sócios;

Alínea b) A violação intencional dos Estatutos e da Regulamentação da Associação;

Alínea c) A promoção consciente e deliberada do descrédito da Associação;

Alínea d) A prática de atos em detrimento da atividade empresarial e que possam desonrar e prejudicar o sector profissional a que pertença.

Dois - Compete à Direção a instauração dos processos disciplinares e aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.

Três - O processo que conduza à aplicação de uma sanção, poderá ser precedido de audiência com o Sócio em causa devendo, no entanto, ser concedido o prazo de vinte dias, contados da notificação por carta registada com aviso de receção, para apresentar, por escrito, a sua defesa.

Artigo Décimo Sétimo (Sanções)

Um - As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

Alínea a) Advertência;

Alínea b) Multa até ao montante da quotização anual;

Alínea c) Exclusão.

Dois - A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de Sócio, nomeadamente, os atos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior.

Três - Da sanção prevista na alínea c) do nº1 cabe recurso para a Assembleia Geral.

Quatro - O Sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da sua exclusão.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO PRIMEIRA
Especificação, eleição e destituição

Artigo Décimo Oitavo
(Especificação)

São Órgãos sociais da Associação:

Alínea a) A Assembleia Geral;

Alínea b) A Direção;

Alínea c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Nono
(Eleição)

Um - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, por mandatos de três anos, pela Assembleia Geral, mediante listas propostas pela Direção ou por um grupo de, pelo menos, vinte Sócios.

Dois - Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, não podem ser eleitos por mais do que três mandatos consecutivos para o mesmo órgão social.

Três – As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, cabendo ao Presidente da Mesa decidir se os eleitos são empossados logo após a respetiva eleição, ou se a posse se fará em momento posterior que não deve, contudo, ultrapassar o dia trinta e um de Março do ano seguinte, data até à qual reunirá a Assembleia Geral para aprovação do Relatório, balanço e contas do ano anterior.

Parágrafo Único – Caso a posse não seja imediata à eleição, cabe ao Presidente da Mesa marcar de imediato a respetiva data, devendo a mesma ser comunicada a todos os Associados.

Quatro - As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Cinco - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até ao final do triénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respetivo órgão social.

Seis - As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa coletiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de estar no pleno gozo dos seus direitos civis.

Sete - Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social

Oito - O preenchimento dos cargos em caso de vacatura verificada em qualquer dos órgãos sociais, será feito por consenso do órgão ou por subida automática de acordo com a ordem de listas de candidatura.

Nove - No caso de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, o preenchimento dos cargos vagos efetuar-se-á através de eleições que se realizarão dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo Vigésimo (Destituição)

Um – Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa de exclusão de Sócio ou a condenação definitiva por crime.

Dois – A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Sócios presentes.

Três – Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

Quatro – Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco membros, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo Primeiro (Constituição)

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus Direitos Sociais nos termos estatutários.

Dois – Os Sócios Cooperantes poderão participar nas discussões das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Segundo (Composição da Mesa)

Um – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Dois – A Mesa terá ainda um Secretário suplente.

Artigo Vigésimo Terceiro (Competências)

Um - Compete à Assembleia Geral:

Alínea a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos do regulamento eleitoral;

Alínea b) Definir as linhas gerais da política associativa;

Alínea c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e contas anuais da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

Alínea d) Apreciar as propostas, pareceres, ou votos que lhe sejam submetidos;

Alínea e) Eleger os «Sócios Honorários», e atribuir os títulos de «Presidente Honorário», e de «Diretor Honorário» nos termos do Artigo 8º.

Alínea f) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;

Alínea g) Aprovar as alterações dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;

Alínea h) Apreciar os recursos previstos no número três do artigo 17º;

Alínea i) Destituir os membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 20º;

Alínea j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Dois - Compete ao Presidente Mesa:

Alínea a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir a Assembleia;

Alínea b) Assinar as atas com o Vice - Presidente e os dois Secretários;

Alínea c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que foram eleitos;

Alínea d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas nos atos eleitorais a que preside;

Alínea e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

Três - Compete ao Vice - Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo Vigésimo Quarto (Funcionamento)

Um - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.

Dois - Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número não inferior a vinte Sócios Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Três - O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objetivo da reunião.

Quatro - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de Sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco - Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de Associados.

Seis - A Assembleia Geral convocada a requerimento de Associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de Sócios presentes, se estiverem presentes, ou devidamente representados, pelos menos, dois terços dos requerentes.

Sete - Nas reuniões da Assembleia Geral para apreciação de recursos disciplinares ou destituição de membros dos órgãos sociais não é permitida a representação dos Associados.

Oito - Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice - Presidente, aquela será presidida pelo Primeiro Secretário, na sua ausência pelo Segundo secretário, e na ausência de ambos por quem a Assembleia designar.

Artigo Vigésimo Quinto (Convocatória e Ordem de Trabalhos)

Um - A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada Associado, com a antecedência mínima de quinze dias, ou por telegrama ou fax com a antecedência mínima de oitos dias, salvo as reuniões em que se verifiquem atos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.

Dois - Na convocatória indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. No caso de realização de atos eleitorais indicar-se-á também a hora de abertura e encerramento das urnas.

Três - Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com o adiamento.

Quatro - Tratando-se da alteração dos Estatutos ou do Regulamento Eleitoral, com a ordem de trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas, podendo estas na própria Assembleia sofrer modificações.

Cinco - Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem de trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do Associado.

Artigo Vigésimo Sexto (Deliberações)

Um - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

Dois - Excetuam-se os seguintes casos:

Alínea a) As deliberações sobre as alterações dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos Sócios presentes;

Alínea b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos Sócios presentes;

Alínea c) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Três - Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por mais de um terço dos Sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Quatro - As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros de órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

SECÇÃO TERCEIRA DA DIREÇÃO

Artigo Vigésimo Sétimo (Composição)

Um - A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Diretores Efetivos e dois Diretores Suplentes, eleitos entre os Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois - A Direção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa coletiva, exerceram o cargo de Presidente da Direção, durante um mandato, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.

Três - A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direção a quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.

Artigo Vigésimo Oitavo (Competências)

Um - A Direção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.

Dois - Compete à Direção em particular:

Alínea a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, por si ou seus delegados;

Alínea b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

Alínea c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

Alínea d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;

Alínea e) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-los, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;

Alínea f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou coletivas exteriores à Associação, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos.

Alínea g) Definir o valor das joias e das quotas nos termos dos Estatutos;

Alínea h) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos representantes dos órgãos previstos na alínea f);

Alínea i) Instaurar os processos disciplinares aos Associados e aplicar as sanções nos termos dos artigos 16º e 17º;

Alínea j) Conferir mandatos a Associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em Juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;

Alínea l) Elaborar o regulamento da Direção;

Alínea m) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;

Alínea n) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da atividade empresarial e da economia regional e nacional.

Três - Compete especialmente ao Presidente da Direção:

Alínea a) Coordenar atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;

Alínea b) Assegurar as relações com o Governo e a Administração Pública;

Alínea c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direção, para ratificação;

Alínea d) Representar a Direção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação.

Quatro - O Presidente da Direção pode delegar em um ou mais Vice Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

Cinco - Compete aos Vice - Presidentes, pela ordem em que figuraram na lista eleita, substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos, e em caso de demissão até às próximas eleições.

Artigo Vigésimo Nono (Funções em Tempo Inteiro)

Um - Caso seja tido por conveniente, a Direção pode designar, de entre os seus membros, aqueles que, num máximo de três, irão desempenhar funções em tempo inteiro e devidamente remunerados.

Dois - A designação é feita em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, constando da ata o âmbito das funções a desempenhar e a respetiva remuneração.

Artigo Trigésimo (Funcionamento)

Um - As reuniões da Direção, que terão lugar, pelo menos duas vezes por mês, serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais membros.

Dois - A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros eleitos.

Três - É permitida a representação dos membros da Direção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro, através de carta, telegrama ou fax, dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá exercer duas representações.

Quatro - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cinco - De cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

Seis - As reuniões da Direção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído.

Artigo Trigésimo Primeiro (Vinculação)

Um - Para vincular a Associação é necessária a assinatura do Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos, do Vice - Presidente que o substitua.

Dois - Para obrigar a Associação em atos de Gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, ou mandatário por ela devidamente constituído para o efeito.

Três - A Direção pode delegar em funcionários qualificados atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

Quatro - A Direção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

SUB-SECÇÃO PRIMEIRA DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo Trigésimo Segundo (Secretário Geral)

Na dependência direta da Direção e do seu Presidente poderá funcionar o Secretário Geral como entidade que assegura a execução das resoluções ou deliberações dos órgãos da Associação - incluindo os da sua estrutura interna - e coordena e dirige os serviços administrativos e relações públicas.

Artigo Trigésimo Terceiro (Funções)

O Secretário-Geral, a nomear pela Direção sob proposta do Presidente, depende única e exclusivamente deste e daquela, e terá nomeadamente as seguintes funções:

Um - Organizar os serviços em termos de assegurar o cumprimento tempestivo de todas as resoluções ou deliberações dos órgãos da AIRV, quer estatutários, quer da sua estrutura interna.

Dois - Representar na ordem interna o Presidente da Direção ou quem o substituir, coordenar e dirigir todos os serviços administrativos e técnicos da Associação, propondo à Direção as medidas que considere mais ajustadas ao seu aproveitamento e eficiência.

Três - Elaborar ou promover a elaboração dos estudos, exposições, relatórios e petições a enviar ou submeter às instâncias oficiais ou particulares, e bem assim providenciar a regular publicação do Boletim da AIRV.

Quatro - Assegurar a disciplina na utilização das instalações da AIRV, por forma a proporcionar o seu mais adequado aproveitamento e segurança.

Artigo Trigésimo Quarto (Nomeação)

O Secretário-Geral será de escolha do Presidente da Direção e deverá ser aceite por maioria da mesma.

Artigo Trigésimo Quinto (Destituição)

O Secretário-Geral, porque da confiança do Presidente da Direção com o qual colabora intimamente, será substituído, sempre que o Presidente o entenda mediante nova proposta à Direção.

SECÇÃO QUARTA DO CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo Sexto (Composição)

Um - O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal Efetivo e um Vogal Suplente.

Dois - Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Três - No impedimento de qualquer dos membros efetivos é chamado ao exercício de funções o vogal suplente.

Artigo Trigésimo Sétimo (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

Alínea a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

Alínea b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e orçamentos ordinários e suplementares;

Alínea c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da Associação e dos serviços de tesouraria;

Alínea d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;

Alínea e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;

Alínea f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direção;

Alínea g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei ou pelos Estatutos.

Artigo Trigésimo Oitavo (Funcionamento)

O conselho Fiscal deverá, por convocação do seu Presidente, reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea *b)* do número anterior.

SECÇÃO QUINTA SECÇÕES

Artigo Trigésimo Nono (Noção e Objetivos)

Um - As Secções são agrupamentos de sócios que exercem idêntica atividade.

Dois - As Secções têm como objetivo a prossecução, concertada e sistemática, dos problemas específicos das respetivas atividades.

Artigo Quadragésimo (Competência)

Compete às Secções, nomeadamente:

Alínea a) Definir as linhas de atuação da Secção, promovendo as ações adequadas para a resolução dos seus problemas específicos;

Alínea b) Apresentar propostas à Direção e pronunciar-se sobre os assuntos em que seja solicitado o seu parecer;

Alínea c) Designar representantes para comissões, grupos de trabalho ou órgãos criados pela Direção;

Alínea d) Dinamizar a atividade associativa.

SECÇÃO SEXTA

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo Quadragésimo Primeiro **(Noção e Objetivos)**

Um - As Comissões Permanentes são agrupamentos de Sócios interessados na mesma área temática e representam a sede própria para a viabilização e estudo da problemática própria do respetivo tema.

Dois - As Comissões Permanentes têm como objetivo a prossecução, concertada e sistemática, dos problemas específicos dos respetivos temas.

Artigo Quadragésimo Segundo **(Competência)**

Compete às Comissões Permanentes, nomeadamente:

Alínea a) Promover o estudo dos problemas próprios do respetivo tema da sua incidência nos domínios económico, financeiro, comercial e outros;

Alínea b) Propor à Direção as ações que se revelem necessárias ao tratamento das questões específicas e pronunciar-se sobre os assuntos em que seja solicitado o seu parecer;

Alínea c) Proceder à recolha de dados, nomeadamente económicos e legislativos;

Alínea d) Colaborar com entidades nacionais e internacionais com idênticos objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

DO CONSELHO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

Artigo Quadragésimo Terceiro **(Noção e Objetivos)**

Um - O Conselho Económico, Social e Cultural é composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, pelos Presidentes das Secções e Comissões Permanentes e por membros designados pela Direção de entre personalidades com prestígio e reconhecido mérito pertencentes a sectores diversificados da sociedade portuguesa, nomeadamente, do empresariado, dos meios universitários, das profissões liberais, da cultura e investigação científica e da Administração Pública.

Dois - O Conselho Económico, Social e Cultural tem por objetivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparem à atividade empresarial, à economia nacional, à sociedade portuguesa em geral, e à Associação, em particular.

Três - O Presidente do Conselho Económico, Social e Cultural será designado pela Direção de entre os empresários que tenham prestado relevantes serviços à atividade empresarial ou à Associação, funcionando o Conselho nos termos do regulamento interno que vier a aprovar.

Quatro - Deste órgão poderão ser criadas Comissões Consultivas vocacionadas para a análise e aconselhamento de fins específicos.

Artigo Quadragésimo Quarto **(Competência)**

Compete ao Conselho Económico, Social e Cultural:

Alínea a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;

Alínea b) Pronunciar-se sobre as atividades da Associação, bem como sobre as demais matérias enunciadas no n.º 2 do artigo anterior;

Alínea c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direção.

CAPÍTULO SEXTO DO REGIME FINANCEIRO

Artigo Quadragésimo Quinto (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

Alínea a) As joias e as quotas pagas pelos Sócios Efetivos, Contribuintes e Beneméritos;

Alínea b) Outras contribuições voluntárias dos Associados;

Alínea c) O produto da venda das insígnias da Associação que só esta poderá fornecer;

Alínea d) Os rendimentos dos fundos capitalizados;

Alínea e) Quaisquer benefícios, donativos, heranças e legados a ela atribuídos;

Alínea f) As taxas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização dos seus eventos;

Alínea g) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito público ou privado.

Artigo Quadragésimo Sexto (Joias e Quotas)

Um - O valor da joia é igual a seis vezes a quota mínima, podendo a Direção decidir de modo diferente em casos excecionais.

Dois - O valor das quotas será determinado pela Direção de acordo com os seguintes critérios:

Alínea a) Número de postos de trabalho;

Alínea b) Volume da faturação;

Alínea c) Nos casos de difícil enquadramento nos critérios acima referidos, nomeadamente, Autarquias, Bancos, Companhias de Seguros, empresas em constituição ou de constituição recente e outras, a Direção determinará pontualmente o valor de cada quota.

CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Quadragésimo Sétimo (Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado, salvo nas exceções previstas nos Estatutos.

Artigo Quadragésimo Oitavo (Relacionamento com outras entidades)

Um - A Direção poderá, sempre que julgue conveniente para o interesse da Associação, ouvir ou consultar quaisquer entidades a ela estranhas.

Dois - Poderá, ainda, convidar para fazer conferências sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins da

Associação, pessoas conhecidas pela sua competência, ainda que não sejam Sócios da Associação.

Artigo Quadragésimo Nono (Dissolução e liquidação)

Um - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação, decidirá sobre a sua forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

Dois - Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a Associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

Artigo Quinquagésimo (Distintivos)

Um - A Associação terá o direito de usar uma bandeira branca tendo inscrito no centro a letras verdes a denominação AIRV — Associação Empresarial da Região de Viseu.

Dois - A Associação poderá premiar pessoas singulares ou coletivas por bons serviços, dedicação e mérito aprovada pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direção.

REGULAMENTO ELEITORAL

ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 23º, N.º1 AL.G) DOS ESTATUTOS

Artigo Primeiro (Princípios Gerais)

As eleições para os órgãos sociais obedecem aos princípios da democracia, da liberdade de candidatura e do carácter secreto do sufrágio.

Artigo Segundo (Âmbito)

O presente Regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral a as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal da Associação Empresarial da Região de Viseu.

Artigo Terceiro (Eleições)

Um - Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto.

Dois - As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia Geral que será convocada com a antecedência mínima de trinta dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

Três - No caso de vacaturas nos órgãos sociais que reduzam a menos de dois terços a sua composição, as eleições para os cargos vagos deverão ter lugar, no prazo máximo de sessenta dias, com observância do disposto no n.º1 do Artigo 5º sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para esse efeito.

Artigo Quarto (Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

Um - Os atos preparatórios, a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral são da competência da Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o n.º 3 do artigo 7º, cabendo aos Secretários a função de escrutinadores.

Dois - Não existindo Mesa da Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os atos preparatórios do ato eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direção, ou órgão que exerça as funções de gestão da Associação, auxiliado por dois membros dos respetivos órgãos de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do n.º. 1, e a Mesa do ato eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral Eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.

Três - Na falta de Secretários da Mesa, o presidente da mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os Associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

Artigo Quinto (Convocatórias)

Um - Da convocatória constarão:

Alínea a) A menção expressa do local, dia e hora da Assembleia Eleitoral e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas;

Alínea b) Que a Assembleia reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, se não estiverem presentes ou representados mais de metade dos Sócios;

Alínea c) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo eleitoral;

Alínea d) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar;

Dois - As convocatórias devem ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem, nos termos estatutários, o possa substituir.

Artigo Sexto (Das Candidaturas)

Um - Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Alínea a) Serem apresentados por listas completas para cada órgão, contendo o nome de cada candidato e a empresa que representa;

Alínea b) Serem subscritas pelos Sócios Efetivos em número não inferior a vinte ou pela Direção em exercício;

Alínea c) Serem acompanhadas da declaração de aceitação subscrita pelos candidatos, individual ou conjuntamente, podendo esta ser substituída por carta ou fax dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo Sétimo (Apresentação das candidaturas)

Um - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede ou delegações da AIRV até 15 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral.

Dois - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará no exercício do cargo a que se propõe.

Três - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte de Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respetivo suplente.

Quatro - A apresentação das candidaturas deverá obedecer ao modelo indicado em anexo a este Regulamento.

Artigo Oitavo (Regularidade das candidaturas)

Um - Findo o prazo a que refere o N°1 do artigo 7°, deve logo no dia imediato, a Comissão Eleitoral reunir com os vogais verificadores, com o objetivo de analisar e comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.

Dois - Se for detetada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respetiva candidatura disporá das 48 horas seguintes para a sua correção, sob pena de a mesma não poder ser considerada.

Três - Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, a candidatura será anulada.

Quatro - Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará a Direção em exercício, à qual compete, no prazo de 48 horas, a propositura das candidaturas em falta.

Cinco - Se findo aquele prazo a Direção não propuser qualquer candidatura, o Presidente da Assembleia Geral

constituirá, conjuntamente com os Presidentes dos restantes órgãos sociais, uma comissão, com o objetivo de promover o aparecimento de uma ou mais candidaturas.

Seis - Esta comissão manter-se-á em vigência até à realização e conclusão de um novo ato eleitoral.

Sete - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade. Destas decisões não cabe recurso.

Artigo Nono (Relação das Candidaturas)

Um - Dez dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação da relação das candidaturas aceites, na sede da AIRV, delegações ou qualquer outra forma de representação regional, depois de devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Dois - As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

Três - Os modelos dos boletins de voto constarão de lista anexa a este Regulamento.

Quatro - A partir das listas definidas os serviços da Associação providenciarão pela elaboração dos boletins de voto de acordo com os modelos anexos, que serão enviados aos Sócios e postos à sua disposição nos locais referidos no nº1, bem como no local em que se irá realizar o ato eleitoral.

Cinco - Não poderá ser invocada qualquer nulidade se os boletins de voto não chegarem ao poder das Associados em tempo oportuno desde que estejam disponíveis nos locais referidos no nº1 e no local em que se realizar o ato eleitoral no dia marcado para o efeito.

Seis - Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo Décimo (Cadernos eleitorais)

Um - No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da AIRV, delegações ou qualquer outra forma de representação regional, a lista dos Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com indicação dos cargos que exercem nos órgãos sociais.

Dois - Qualquer Associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Associado. As reclamações devem dar entrada na sede ou delegações da AIRV até 18 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

Três - As reclamações serão apreciadas, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo fixado no nº anterior, pela Mesa da Assembleia Geral ou por quem as suas vezes fizer nos termos do nº 2 do artigo 4º. A sua decisão será comunicada aos Sócios.

Quatro - A relação dos Sócios Efetivos, depois de ratificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno Eleitoral e estará afixada no local durante toda a realização de respetivo ato.

Artigo Décimo Primeiro (Capacidade Eleitoral)

Um - Só podem ser eleitos os Sócios efetivos e desde que estejam filiados na Associação há mais de seis meses.

Dois - Podem votar todos os sócios desde que tenham pagas as suas quotas e constem do Caderno Eleitoral.

Três - Excetuam-se do número anterior os Sócios Cooperantes que, nos termos estatutariamente definidos, não têm direito a voto.

Quatro - Nenhum candidato pode aceitar mais de uma candidatura para o mesmo órgão, e, não pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão contemplados pelo presente Regulamento.

Artigo Décimo Segundo (Mesa da Assembleia)

Um - Se a Mesa da Assembleia Eleitoral não se puder constituir por ausência do número mínimo dos seus membros, a sua substituição será feita de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, a fim de assegurar o seu funcionamento.

Artigo Décimo Terceiro (Votação)

Um - A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.

Dois - a votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado.

Três - É permitido o voto por correspondência desde que:

Alínea a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respetivo sigilo;

Alínea b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em envelopes fechados e assinados pelo Sócio;

Alínea c) Os diversos envelopes devem ser introduzidos num outro que será enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Quatro - Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal até ao início da votação.

Artigo Décimo Quarto (Apuramento e proclamação das listas mais votadas)

Um - As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e serão presididas pela Mesa da Assembleia Eleitoral, podendo ser fiscalizadas por representantes das listas.

Dois - Uma vez concluídas as operações de apuramento, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados, que serão depois comunicados a todos os Sócios.

Três - Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o ato eleitoral será repetido 14 dias mais tarde concorrendo apenas as duas listas mais votadas. Neste caso o ato eleitoral será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da Associação e providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os Sócios e procederão ao envio de novos boletins de voto.

Quatro - No caso de lista única, esta só será considerada eleita se obtiver mais de cinquenta por cento de votos a favor.

Alínea a) A não concorrência desta situação obrigará à realização de um novo processo eleitoral.

Artigo Décimo Quinto (Tomada de posse)

Um - As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, cabendo ao Presidente da Mesa decidir se os eleitos são empossados logo após a respetiva eleição, ou se a posse se fará em momento posterior que não deve, contudo, ultrapassar o dia trinta e um de Março do ano seguinte, data até à qual reunirá a Assembleia Geral para aprovação do Relatório, balanço e contas do ano anterior.

Dois - Caso a posse não seja imediata à eleição, cabe ao Presidente da Mesa marcar de imediato a respetiva data, devendo a mesma ser comunicada a todos os Associados.

Artigo Décimo Sexto (Ata)

Um - Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá ata de que constarão os seguintes elementos:

Alínea a) O nome dos membros da Mesa;

Alínea b) O Local e a hora de início da Assembleia Eleitoral, bem como a hora de abertura e encerramento das urnas;

Alínea c) As deliberações tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento

Alínea d) O número de votos obtidos por cada lista, incluindo os votos brancos e nulos;

Alínea e) A indicação da nova composição dos órgãos sociais.

Dois - As reclamações e protestos apresentados serão apensos à ata.

Três - A ata será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo Décimo Sétimo (Reclamações)

Um - Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas 48 horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá, nas 48 horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.

Dois - Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

Três - Os vogais verificados, efetivos e suplementares, cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

Artigo Décimo Oitavo (Interpretação)

Cabe à Comissão Eleitoral a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.

Artigo Décimo Nono (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

ANEXO AO REGULAMENTO ELEITORAL

UM - MODELO DAS LISTAS DE CANDIDATURAS (FORMATO A4)

Alínea a) LISTA PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
VICE-PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
PRIMEIRO SECRETÁRIO	REPRESENTADO	Por
SEGUNDO SECRETÁRIO	REPRESENTADO	Por
SECRETÁRIO SUPLENTE	REPRESENTADO	Por

Alínea b) LISTA PARA A DIREÇÃO

PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
VICE-PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
VICE-PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
DIRECTOR	REPRESENTADO	Por
DIRECTOR	REPRESENTADO	Por
DIRECTOR	REPRESENTADO	Por
DIRECTOR	REPRESENTADO	Por
DIRECTOR SUPLENTE	REPRESENTADO	Por

Alínea c) LISTA PARA O CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
VICE-PRESIDENTE	REPRESENTADO	Por
VOGAL	REPRESENTADO	Por
VOGAL SUPLENTE	REPRESENTADO	Por

DOIS — MODELOS PARA OS BOLETINS DE VOTO

DOIS / PONTO UM - OS BOLETINS DE VOTO DEVERÃO SER DE CORES DIFERENTES PRA CADA UM DOS ÓRGÃOS.

DOIS / PONTO DOIS - DUAS OU MAIS CANDIDATURAS

Alínea a) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

LISTA A

LISTA B

Alínea b) DIREÇÃO

LISTA A

LISTA B

Alínea c) CONSELHO FISCAL

LISTA A

LISTA B

DOIS / PONTO TRÊS - UMA SÓ CANDIDATURA

Alínea a) ASSEMBLEIA GERAL

LISTA A A FAVOR

Alínea b) DIREÇÃO

LISTA A A FAVOR

Alínea c) CONSELHO FISCAL

LISTA A A FAVOR